

# BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

## REGULAMENTO

### Art. 1.º

#### Objeto

- 1 – A atribuição de bolsas de estudo pela Fundação Social Bancária (FSB) destina-se a apoiar as despesas resultantes da frequência de cursos universitários, nos termos do presente regulamento.
- 2 – As bolsas de estudo previstas neste regulamento abrangem os cursos universitários, incluindo os cursos com mestrado integrado, que não se encontrem abrangidos pelo Regulamento de bolsas de estudo SAMS Quadros e que sejam lecionados por universidades portuguesas em território nacional.
- 3 – São excluídos os cursos que conferem exclusivamente grau de mestrado e/ou doutoramento, ou que sejam lecionados fora do território nacional, mesmo que por universidades portuguesas.
- 4 – As bolsas de estudo previstas nos números 1 e 2 supra consistem da atribuição de um montante mensal, para apoio a despesas de alojamento e deslocações, nos termos dos artigos seguintes.

### Art. 2.º

#### Âmbito pessoal

- 1 – As bolsas concedidas são atribuídas exclusivamente a filhos, enteados, pré-adotados, adotados ou netos de:
  - a. Sócios do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), no ativo ou reformados; e,
  - b. Trabalhadores do SNQTB.
- 2 – Para todos os efeitos previstos neste regulamento, são considerados sócios do SNQTB os que, sendo filiados, estejam vinculados por contrato de trabalho a Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Agrupamento Complementares de Empresas, em efetividade de funções ou que se encontram na situação de reforma.
- 3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, são considerados filhos, enteados, pré-adotados e adotados os beneficiários, estudantes, definidos na alínea d), subalínea i), do n.º 2 do art.º 6 do Regulamento do SAMS Quadros, com a devidas adaptações.

### Art. 3.º

#### Condição de elegibilidade

- 1 – As condições de elegibilidade, cumulativas, para efeitos da atribuição das bolsas de estudo previstas no presente Regulamento, são as seguintes:
  - a) Os sócios deverão ser beneficiários do Fundo Complementar de Saúde (FCS), sendo obrigatória que a adesão ao FCS tenha uma antiguidade mínima de seis meses, excetuando o caso de novos de sócios e que tenham aderido ao FCS à data da sua admissão;
  - b) Com situação sindical e contributiva devidamente regularizada;
  - c) Inexistência de dívidas, vencidas, quanto a qualquer serviço disponibilizado pelo SNQTB, SAMS Quadros ou FCS;
  - d) O candidato a beneficiário da bolsa de estudo frequente, ou vá frequentar, universidade portuguesa, que se localize a mais de 100 kms do local de residência nos termos previstos no art.º 6.
  - e) O candidato a beneficiário da bolsa de estudo comprove possuir uma média mínima de:



# BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

## REGULAMENTO

i. Para os beneficiários que transitaram de ano e vão frequentar o segundo ano ou anos superiores – 14 valores (conforme declaração ou certificado emitido pela respetiva universidade e referente ao ano letivo anterior ao da candidatura).

2 – Em caso de demissão ou expulsão do sócio, de cessação da condição de beneficiário do SAMS Quadros ou de cessação de contrato de trabalho com o SNQTB, cessará de imediato a atribuição da bolsa de estudo.

### **Art. 4.º**

#### **Inscrição de verbas**

1 – O montante a inscrever anualmente para efeito das bolsas de estudo previstas neste Regulamento será definido pelo Conselho de Administração da FSB, deliberação que será devidamente publicitada, nomeadamente no site da Fundação.

2 – Atingida a verba anual definida nos termos do número anterior, não serão aceites mais candidaturas referentes ao ano letivo correspondente.

### **Art. 5.º**

#### **Candidatura**

1 – As candidaturas às bolsas de estudo previstas neste Regulamento deverão ser apresentadas no período entre o dia 1 de agosto e 15 de setembro de cada ano.

2 – As candidaturas aprovadas serão comunicadas aos sócios ou trabalhadores do SNQTB até ao dia 30 de setembro de cada ano.

3 – Para efeito do disposto no n.º 1, o sócio ou trabalhador do SNQTB deverá preencher o formulário constante do site da FSB e remetê-lo via correio eletrónico para [fsb@fsb.org.pt](mailto:fsb@fsb.org.pt), acompanhado dos documentos justificativos necessários e adequados.

4 – Consideram-se documentos justificativos adequados, nomeadamente, os comprovativos de matrícula, documentos emitidos pela respetiva universidade nos quais constem o custo anual das propinas e comprovativos do aproveitamento escolar ou média do ano letivo antecedente.

5 – Para efeitos do disposto na alínea e) do art.º 3 e n.º 4 do art.º 6 deste Regulamento, considera-se documento comprovativo da média exigida, a ficha ENES, para os alunos que se candidatam ao primeiro ano, e certificado emitido pela respetiva universidade com a indicação da média do ano antecedente, para o caso dos alunos que já frequentam o respetivo curso.

6 – É obrigatória a apresentação da declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, do agregado familiar, para efeitos de completa formalização da candidatura.

7 – Para todos e quaisquer efeitos, os documentos justificativos que se indicam no presente Regulamento são os únicos documentos a considerar para efeitos de seriação e classificação dos candidatos, não podendo ser objeto de contestação ou reclamação.

8 – O Conselho de Administração da FSB poderá solicitar a apresentação de documentação adicional que se mostre relevante para a decisão de atribuição da bolsa de estudo.

# BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

## REGULAMENTO

### Art. 6.º

#### Critérios de pontuação para atribuição de bolsas

- 1 – São definidos como critérios para pontuação – critério geográfico, critério mérito académico e critério de recursos financeiros.
- 2 – Cada um dos critérios definidos implica a atribuição de pontos, cujo somatório corresponderá à pontuação final do candidato.
- 3 – Para o critério geográfico:
  - i. Para efeitos de aplicação deste critério, o apuramento da distância é realizado por consulta ao Google Maps, à data da análise da candidatura, sendo a distância aferida entre a morada de residência do candidato e a morada do estabelecimento de ensino em causa, considerando-se sempre e para todos os efeitos a distância mais curta daí resultante;
  - ii. A pontuação deste critério corresponde:
    - os residentes nas regiões Autónomas da Madeira ou Açores, que estudem no Continente, ou os residentes no Continente que estudem nas regiões autónomas – 50 pontos.
    - os residentes a mais de 200 kms do local do estabelecimento de ensino – 40 pontos.
    - Os restantes – 30 pontos.
- 4 – Para o critério de mérito académico (média apurada conforme disposto nos artigos 3º e 5º deste Regulamento).
  - Média mais elevada – 100 pontos.
  - Segunda média mais elevada – 90 pontos.
  - Terceira média mais elevada – 80 pontos.
  - Sucessivamente até ao candidato com a décima melhor média.
- 5 – Para o critério de recursos financeiros (rendimento coletável per capita do agregado familiar conforme declaração IRS):
  - Menor rendimento per capita – 100 pontos.
  - Segundo menor rendimento per capita – 90 pontos.
  - Terceiro menor rendimento per capita – 80 pontos.
  - Sucessivamente até ao décimo candidato com menores recursos financeiros.

### Art. 7.º

#### Valor e atribuição das bolsas

- 1 – As bolsas de estudo previstas no presente regulamento terão o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) mensais.
- 2 – Os escalões das bolsas de estudo serão determinados pelo Conselho de Administração da FSB.
- 3 – O primeiro escalão corresponde aos beneficiários da bolsa que se candidatam ao ingresso no primeiro ano do curso e o segundo escalão aos beneficiários da bolsa que transitaram de ano e que vão frequentar o segundo ano ou anos superiores.
- 4 – Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo que em cada

# BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

## REGULAMENTO

escalão se podem atribuir no máximo de quatro bolsas, num total de oito bolsas para o conjunto dos dois escalões.

5 – Em caso de empate na pontuação obtida, o primeiro critério de desempate será o critério de recursos financeiros, ou seja, será privilegiado o candidato de menores recursos financeiros, e o segundo critério de desempate o de mérito académico, ou seja, a primazia ao candidato com melhor média.

6 – Caso não se esgote a atribuição de bolsas para um dos escalões, poderá o Conselho de Administração da FSB decidir atribuir o número restante de bolsas ao outro escalão.

### **Art. 8.º**

#### **Limite e prazos das bolsas**

1 – As bolsas de estudo concedidas ao abrigo do presente regulamento são atribuídas por ano letivo, com a duração de dez meses, com início em setembro do ano de atribuição e término em junho do ano seguinte.

2 – É permitida a apresentação de candidaturas em anos sucessivos, pelo prazo máximo de anos do curso, curricularmente previstos, para a normal conclusão do mesmo.

3 – Apenas será atribuída uma bolsa por agregado familiar, independentemente do número de candidatos que compõem o agregado familiar.

4 – Em caso de não aproveitamento no ano do curso antecedente ao da candidatura, não será admitida a apresentação de nova candidatura.

5 – Em caso de desistência, anulação da matrícula ou não frequência do curso, que não seja decorrente de motivo de força maior, o valor da bolsa correspondente ao ano em causa será integralmente devolvido à FSB.

6 – A mudança de estabelecimento de ensino que implique que o beneficiário da bolsa deixe de estar deslocado a mais de 100 kms do local de residência (conforme disposto no art.º 6), implica a cessação da bolsa atribuída, com efeitos imediatos à data dessa transferência.

### **Art. 9.º**

#### **Comunicação de resultados**

1 – O resultado das bolsas atribuídas será feito por publicitação no site da FSB e comunicação endereçada diretamente aos respetivos sócios e trabalhadores do SNQTB.

2 – A cada candidato selecionado será atribuído um código identificador que servirá para a referência para a lista de resultados.

3 – A listagem dos resultados mencionará o código identificador, referido no número anterior, a pontuação total do candidato e a indicação de “atribuída” e “não atribuída”. A listagem apresentará os resultados por ordem decrescente da pontuação total obtida.

4 – Cada candidato poderá solicitar o detalhe da sua própria classificação, não sendo em nenhuma circunstância possível aceder à informação detalhada dos restantes candidatos.

5 – Os resultados decorrentes da aplicação dos critérios e respetiva pontuação, definidos no presente

# BOLSA DE ESTUDO FSB CONSIGNAÇÃO IRS

## REGULAMENTO

Regulamento, não poderão ser objeto de contestação ou recurso por parte dos candidatos, dos Sócios ou dos Trabalhadores, expressamente prescindindo de tal ao realizar a candidatura, exceto nos casos de comprovadamente ter ocorrido um lapso ou extravio nos documentos justificativos apresentados e que serviram de base à seriação dos candidatos, em que o recurso será admissível.

6 – O recurso referido no número anterior, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da FSB e conter toda a documentação de suporte necessária. O prazo máximo para apresentação de recurso é de quinze dias contados após a data de publicação das listagens no site da FSB, não sendo aceites quaisquer documentos que sejam apresentados após essa data.

### **Art. 10.º**

#### **Sanções**

1 – Incorre em infração passível de responsabilidade disciplinar, nos termos dos estatutos do SNQTB ou do Código de Trabalho, consoante aplicável, o sócio ou trabalhador do SNQTB que preste falsas informações com vista à obtenção fraudulenta de montantes atribuídos no âmbito deste regulamento ou, caso seja dado destino diferente do previsto aos montantes concedidos.

2 – Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a FSB deverá ser imediata e integralmente ressarcida da verba atribuída no ano em que ocorra a infração.

### **Art. 11.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FSB, de acordo com o previsto nos respetivos estatutos, regulamentos internos e na lei, bem como nos princípios gerais de Direito.

### **Art. 12.º**

#### **Entrada em vigor**

1 – O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

2 – O presente regulamento será publicitado no site da FSB.